



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3296/2024

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

Processo nº: 0803143-78.2024.8.19.0046
Autor: .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara da Comarca de Rio Bonito**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos: lidocaína gel e clorexidina degermante e ao insumo: **sonda uretral nº 12fr**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo laudo médico da defensoria pública do estado do Rio de Janeiro, acostado ao processo; (Num. 130172377 - Pág. 1 a 3), emitido em 24 de abril de 2024; pelo médico , o Autor, é portador de **bexiga neurogênica**, com necessidade de realização de **cateterismo intermitente** para esvaziamento vesical. Assim, foram solicitados os seguintes insumos: **Sonda uretral 12 Fr** e os medicamentos: **Lidocaína gel** e **Clorexidina Degermante**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



6. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

10. No tocante ao Município de Rio Bonito, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Rio Bonito - RJ, 4ª Edição, 2015.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma **disfunção vesical** secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da **bexiga neurogênica** é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal¹. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o **cateterismo intermitente**, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)².

2. O **autocateterismo vesical** intermitente-técnica limpa é uma técnica efetiva e segura para o tratamento e a prevenção das complicações vesico-urinárias decorrentes da lesão medular. Dentre as intervenções pertinentes ao tratamento da disfunção vesico-urinária na pessoa com lesão medular, destacamos o cateterismo vesical intermitente técnica limpa (CVITL), que consiste na introdução de um cateter lubrificado na bexiga pela uretra, em períodos diários pré-estabelecidos e sua remoção após a drenagem urinária, sendo uma intervenção efetiva para prevenção e tratamento de complicações³.

¹ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

² MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://seer.ufrrgs.br/rgenf/article/download/4383/2335/0>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

³ Scielo. ASSIS, G. M. Et al. Autocateterismo vesical intermitente na lesão medular. Rev. Esc. Enferm. USP 2011; 45(1):289-93. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reusp/a/4NJ7xQjwGbfphdB5jcNHrff/?format=pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2024.



DO PLEITO

1. A **sonda vesical (uretral)** é uma sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis, com ponta arredondada e fechada, com 1 furo lateral e provida na outra extremidade de um conector padrão. Esterilizado por Radiação Ionizante. Seu uso é indicado quando ocorre a obstrução do trato urinário ou quando o paciente é incapaz de urinar e no pós-cirúrgico para drenar a urina retida ou promover uma forma de monitorizar o débito urinário horário em pacientes em estado crítico⁴.
2. **Lidocaína gel** é indicada como anestésico de superfície e lubrificante para: - A uretra feminina e masculina durante cistoscopia, cateterização, exploração por sonda e outros procedimentos endouretrais. - O tratamento sintomático da dor em conexão com cistite e uretrite⁵.
3. A solução com Clorexidina é uma solução tópica, contendo gliconato de clorexidina, e é utilizada como produto antisséptico. O produto é amplamente utilizado em estabelecimentos de saúde em procedimentos para limpar e preparar a pele antes de procedimentos invasivos (como cirurgias, inserção de cateteres, etc)⁶

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **bexiga neurogênica** (Num. 130172377 - Pág. 1 a 3), solicitando o fornecimento dos medicamentos: lidocaína gel e clorexidina degermante e do insumo: sonda uretral nº 12fr (Num. 130172372 - Pág. 9).
2. Informa-se que os insumos/medicamento **lidocaína gel, clorexidina degermante** e **sonda uretral nº 12fr apresentam indicação** para manejo do quadro descrito para o Autor: bexiga neurogênica (Num. 130172377 - Pág. 1 a 3).
3. Em relação a disponibilização no âmbito do SUS, relata-se:
 - **Cateter de poliuretano nº 12fr não integra** nenhuma lista oficial de insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro;
 - **Cloridrato de lidocaína 2% geleia (bisnaga) encontra-se padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio Bonito no âmbito da atenção básica,** conforme sua relação de medicamentos essenciais (REMUME-RIO Bonito 2015). Para obter informações acerca do acesso, a representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado;
 - **Clorexidina Degermante, não integra uma lista oficial de medicamentos** (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

⁴ PANVEL. Produtos hospitalares. Sonda uretral tipo Nelaton Nº10. Disponível em: <<https://www.panvel.com/panvel/sonda-uretral-tipo-nelaton-n-10-mark-med-com-10-unidades/p-110973>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

⁵ Bula do medicamento lidocaína geleia por Pharlab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=141070118>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

⁶ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. A Anvisa esclarece sobre as Soluções Tópicas com Clorexidina. Disponível em:<<https://www.fecap.br/wp-content/uploads/2020/10/Apendice-A01Clorexidina.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5. Para os itens não padronizados no SUS não foram identificados outros que sejam fornecidos que possam ser sugeridos em alternativa.

É o Parecer.

À 2^a Vara da Comarca de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CYNTHIA KANE

Médica

CRM/RJ: 5259719-5

ID. 3044995-2

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02